



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E
ACESSIBILIDADE**

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 157/2019

Autor: Prefeito Municipal de Teresina

Ementa: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.561, de 20 de outubro de 2006, (Parcelamento do Solo Urbano do Município de Teresina), com alterações posteriores, na forma que especifica”.

Relator (a): Ver. Gustavo Gaioso

Conclusão: parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

PARECER

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei nº 157/2019, de autoria do Prefeito Municipal de Teresina, cuja ementa é a seguinte “*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.561, de 20 de outubro de 2006, (Parcelamento do Solo Urbano do Município de Teresina), com alterações posteriores, na forma que especifica*”.

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental, pela impossibilidade jurídica do projeto em análise. Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Em mensagem de nº. 013/2019, o Chefe do Poder Executivo local esclareceu que o projeto de lei apresentado tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 3.561, especificamente o seu art. 21, para criar impor aos loteamentos a obrigação de entregar a infraestrutura interna de iluminação pública dentro dos parâmetros de qualidade definidos pela municipalidade.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 73, incisos I, II e III do parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e, ainda, sobre:

(...)

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo opinará, também, sobre matérias do Art. 70, § 3º, inciso III, sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações e as que tenham por objetivo:

I - assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política, uso e ocupação do solo urbano, infraestrutura urbana e saneamento básico;

II - matérias relativas a direito urbanístico do território;

III - planos municipais de ordenação do território e da organização político-administrativa;

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, visto que visa impor aos loteamentos a obrigação de entregar a infraestrutura interna de iluminação pública dentro dos parâmetros de qualidade definidos pela municipalidade, coadunando os novos espaços com a ordenação urbana delineada pelo órgão local.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.


Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade,
em 12 de junho de 2019.


Ver. **GUSTAVO GAIOSO**
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. **NETO DO ANGELIM**
Membro


Ver. **GRAÇA AMORIM**
Membro


Ver. **VALDEMIR VIRGINO**
Membro